

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
75 3602-8345

Feira de Santana, 15 de setembro de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 063-2021 TOMADA DE PREÇO Nº 005-2021**, temos a informar:

**PERGUNTA:**

1 – No item 13.2 do Edital (página 11), relativo a Habilitação Jurídica, é exigida a comprovação de:

a) CRC - Certidão de Registro Cadastral do Município de Feira de Santana ou da SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia.

**Pergunta-se:**

O CRC solicitado pode ser substituído pela documentação de habilitação jurídica, prevista em lei, conforme Art. 28 da Lei 8666, onde se assinala:

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*  
*I - cédula de identidade;*  
*II - registro comercial, no caso de empresa individual;*  
*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*  
*IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*  
*V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**Está correto o nosso entendimento?**

**RESPOSTA:**

O edital está regido pela Lei 9.433/05.

Quanto ao Cadastramento Administrativo é exigido do licitante para **participação** em tomada de preços.

Cadastramento Administrativo não se confunde com habilitação. **São procedimentos distintos.** Conforme item 13.1 do edital, é obrigatório a apresentação de todos os documentos dos itens seguintes, pertinentes à Habilitação.

Atenciosamente,

Jacicleide Gomes dos Santos  
**Presidente da CPL**